

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000725/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/02/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006795/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46242.000273/2012-54
DATA DO PROTOCOLO: 17/02/2012

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE UBERABA, CNPJ n. 25.449.208/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO FERREIRA RODOVALHO;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE UBERABA, CNPJ n. 25.448.796/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO CARNEIRO ARABE;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2012 a 29 de fevereiro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Uberaba/MG**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Transporte

CLÁUSULA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

Para o trabalho na terça feira de carnaval, dia 21 de fevereiro de 2012, os empregadores fornecerão o vale transporte (ida/volta), para os empregados.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUARTA - HORÁRIO ESPECIAL

Em caráter de excepcionalidade fica facultada a prestação de trabalho na terça feira de carnaval, dia 21 de fevereiro de 2012, somente para as empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios de Uberaba, e os seus empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO Os estabelecimentos poderão utilizar a mão-de-obra de seus empregados, no dia 21 de fevereiro de 2012, em jornada de 06 (seis) ou 08 (oito) horas.

Descanso Semanal

CLÁUSULA QUINTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Ficam assegurados aos empregados que trabalharem na terça feira de carnaval, dia 21 de fevereiro de 2012, o número de repousos semanais remunerados estabelecidos por lei.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA SEXTA - APLICAÇÃO

Ficam obrigados às disposições deste Acordo Coletivo de Trabalho (especial), todas as **empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios de Uberaba**, e os seus empregados, representados, respectivamente, pelo Sindicato do Comércio Varejista de Uberaba e Sindicato dos Empregados no Comércio de Uberaba.

PARÁGRAFO PRIMEIRO As disposições do presente Acordo Coletivo de Trabalho suplementam e ou complementam as normas coletivas em vigência, bem como todas as demais que venham a ser concluídas, envolvendo as Entidades que celebram o presente, constituindo obrigações específicas e ou particularizadas para os representados alcançados na forma do caput, consubstanciando instrumento normativo inalterável por quaisquer outras normas coletivas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente de prazo de vigência, como condição permanente, as Entidades que celebram o presente ajuste negocial coletivo estabelecem que as disposições deste instrumento tenham eficácia definitiva, apenas passível de modificação por insubstituível negociação coletiva específica que venha a ser concluída entre as partes convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA - PERÍODO DE APLICAÇÃO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho alcança exclusivamente o trabalho prestado no dia 21.02.2012 - terça feira de carnaval, não tendo validade para nenhum outro dia.

PEDRO FERREIRA RODOVALHO
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE UBERABA

MARCELO CARNEIRO ARABE
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE UBERABA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .